



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD Nº 371, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

Ementa: Suspende a Decisão Plenária nº PL-1299/2012, por inexatidão material, que mantém o Auto de Notificação e Infração nº 642.769, lavrado pelo Crea-SP, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, contra a pessoa jurídica SPA Cerâmica da Ponte Alta Ltda.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015 de 30 de junho de 2006, e

Considerando que o Processo nº CF-1141/2011 do Confea tem como interessada a pessoa jurídica Lucas Network Informática Ltda, processo este apreciado pela Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP que se manifestou por meio da Deliberação nº 0736/2012-CEEP sugerindo ao Plenário do Confea a manutenção de Auto de Infração;

Considerando que o Plenário do Confea, em sua 1.392ª Sessão Plenária aprovou a citada deliberação, conforme Decisão Plenária nº PL-1299/2012;

Considerando, porém, que a Deliberação nº 0736/2012-CEEP traz em suas considerações referências apenas à pessoa jurídica SPA Cerâmica Ponte Alta Ltda, que foi autuada por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme Processo nº CF-1213/2011 e Decisão Plenária nº PL-1301/2012;

Considerando, desta maneira, que o Auto de Infração lavrado contra a pessoa jurídica Lucas Network Informática Ltda, objeto do Processo nº CF-1141/2011, não foi adequadamente apreciado pela CEEP; e

Considerando que o art. 117 da Resolução nº 1.015 estabelece que ao apreciar a portaria do presidente o Plenário do Confea pode acolher os motivos expostos e anular a decisão plenária;

Considerando o art. 116, do Regimento do Confea, pelo qual “o presidente do Confea pode, excepcionalmente, ad referendum do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo”;

RESOLVE:

1. Suspender a *ad referendum* do Plenário do Confea a Decisão Plenária nº PL-1299/2012, que mantém o Auto de Notificação e Infração nº 642.769, lavrado pelo Crea-SP, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, contra a pessoa jurídica SPA Cerâmica da Ponte Alta Ltda, por inexatidão material;

2. Submeter o assunto ao Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária sugerindo a anulação da Decisão Plenária nº PL-1299/2012; e

2. Sugerir ao Plenário do Confea retornar o processo à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para sua devida apreciação.

Dê ciência e cumpra-se.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

